



CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH**, no uso de suas atribuições estatutárias **CONVOCA** os membros do Conselho para reunirem-se **ordinariamente** de modo virtual, por meio da plataforma de vídeo conferência Zoom acessível através <https://us02web.zoom.us/j/83129187247?pwd=HnZeFqr0JXMP009tMT0s54ydT8lZiD.1> ID da reunião: 831 2918 7247 Senha: 677285, no dia 15/05/2025, às 17h00min, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Item 1) Aprovação da Reinclusão do Ciams Novo Horizonte no Contrato com a Secretaria de Saúde (SMS);

Item 2) Alteração no organograma do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG/Alteração da Tabela de Gratificações Destinada aos Ocupantes dos Cargos de Direção, Coordenação de Núcleos – Unidades, Gerências, Sub-Gerências, Chefias de Serviços e Responsáveis Técnicos dos projetos HGG/Rede Hemo

Item 3) Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/FENAC – SENALBA;

Item 4) Outros assuntos de interesse da Instituição.

Goiânia/GO, 06 de maio de 2025.

Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu

Zanyr da Paixão Chaud e Sá Abreu
Presidente – Conselho de Administração



Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, realizada em 15 de maio de 2025.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h00min (dezessete horas), por videoconferência, utilizando a plataforma Zoom, conforme convocação de sua Presidente, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do IDTECH para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **Item 1) Aprovação da Reinclusão do Ciams Novo Horizonte no Contrato com a Secretaria de Saúde (SMS); Item 2) Alteração no organograma do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG/ Alteração da Tabela de Gratificações Destinada aos Ocupantes dos Cargos de Direção, Coordenação de Núcleos – Unidades, Gerências, Sub-Gerências, Chefias de Serviços e Responsáveis Técnicos dos projetos HGG/Rede Hemo; Item 3) Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/FENAC - SENALBA; Item 04) Outros assuntos de interesse da Instituição.** Inicialmente, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Erico de Pina Cabral, procedeu a abertura da reunião agradecendo a presença de todos e verificando o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Luana Cassia Miranda Ribeiro, Alexandre Liah, Amanda Souto Baliza, Roberto Serra da Silva Maia, Vivian Borim e Ulisses Alves da Silva. Posteriormente, informou que as Conselheiras Fátima Maria Lindoso da Silva Lima, Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite e a Presidente Zanyr da Paixão Chauad e Sá Abreu justificaram a ausência. Em seguida, dada à especificidade da reunião, agradeceu a participação dos seguintes convidados: José Cláudio Romero – Superintendente nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração através da Resolução nº 012/2020 de 05/10/2020, em obediência à nova Estrutura Organizacional aprovada nos termos do Anexo 01 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/09/2020, Lúcio Dias Nascimento – Coordenador Executivo nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração através da Resolução nº 013/2020 de 05/10/2020, em obediência à nova Estrutura Organizacional aprovada nos termos do Anexo 01 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/09/2020, Marcelo de Oliveira Matias – Assessor Jurídico do Idtech, Túlio Magalhães da Veiga Jardim – Vice-Coordenador do Comitê de Compliance do Instituto, Rodolfo Vieira – Coordenador de Finanças e Custos do Idtech, Mayara Rezende - Gerente Contábil, Núbia Borges – Coordenadora de Suprimentos, Adonai Andrade – Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Alexsandro Jorge Lima – Coordenador do Núcleo de Articulação Socioinstitucional, Thamara Gorgulho – Diretora de Enfermagem do HGG, Alessandro Purcino – Diretor Administrativo, Rogéria



Cassiano – Diretora Multidisciplinar do HGG, Ana Cristina Novais – Diretora Técnica da Rede HEMO, Munique Alves – Gerente de Recursos Humanos, Nayara Giani – Assessora de Comunicação, Denyse Goulart – Diretora Geral da Rede HEMO, Fábila Mara – Diretora de Ensino e Pesquisa, Guilherme Carvalho de Sousa – Diretor Técnico do HGG. Inicialmente, o Vice-Presidente do Conselho de Administração passa ao cumprimento da Ordem do Dia, abrindo a pauta com **Item 1) Aprovação da Reinclusão do Ciams Novo Horizonte no Contrato com a Secretaria de Saúde (SMS)**. A palavra foi concedida ao Sr. Alex Lima, que tratou sobre o Contrato de Gestão da Central de Atendimento ao Cidadão – Teleconsulta / Serviços de Apoio aos Usuários em Referência às Consultas Especializadas, com vigência de 28/08/2024 a 27/08/2025. Em virtude das dificuldades enfrentadas pelo Município de Goiânia, iniciaram-se tratativas para a prorrogação do referido contrato. Inicialmente, foi sugerida a retirada do Ciams Novo Horizonte da abrangência contratual. No entanto, a Secretária Municipal de Saúde entendeu que este não é o momento adequado para tal exclusão, destacando, ainda, que a atual gestão compartilha do mesmo posicionamento, uma vez que a Secretaria não dispõe, no momento, de condições para assumir o acolhimento e atendimento naquela unidade. Diante desse cenário, e considerando que o contrato ainda não foi prorrogado, foi submetida à apreciação deste Conselho de Administração a proposta de reincorporação do Ciams Novo Horizonte ao Contrato de Gestão a ser pactuado com o Município de Goiânia/GO – Secretaria Municipal de Saúde, conforme apresentado no Anexo 1. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. **Item 2) Alteração no organograma do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG/ Alteração da Tabela de Gratificações Destinada aos Ocupantes dos Cargos de Direção, Coordenação de Núcleos – Unidades, Gerências, Sub-Gerências, Chefias de Serviços e Responsáveis Técnicos dos projetos HGG/Rede Hemo**. A apresentação foi conduzida pelo Sr. José Cláudio Romero, que iniciou explicando que, na estrutura da Diretoria de Enfermagem, existem diversas Gerências responsáveis por setores específicos e pela gestão das alas hospitalares. Informou que a proposta de alteração consiste na inclusão da Gerência de Cuidados Paliativos na Diretoria de Enfermagem, bem como na incorporação do Serviço de Intercorrência Médica, composto por médicos plantonistas responsáveis pelo atendimento das intercorrências clínicas em todo o hospital. Ressaltou que, atualmente, esse serviço está sob responsabilidade da Subdiretoria Cirúrgica, que atua como referência na garantia da assistência médica em todas as unidades hospitalares. Com a aprovação da proposta, o serviço passará a ser vinculado à Diretoria Técnica. Na sequência, foi informada a necessidade de alteração na tabela de gratificações destinada aos ocupantes de cargos de Direção, Coordenação de Núcleos/Unidades, Gerências,



Subgerências, Chefias de Serviço e Responsáveis Técnicos da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede Hemo, e do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. A proposta inclui: D.S. 5 – Gerentes de Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede Hemo D.S. 4 – Subcoordenador e Coordenador de Alas do Centro de Terapia Intensiva. A proposta foi, então, colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes, conforme apresentada no Anexo 1. **Item 3) Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/FENAC - SENALBA.** A palavra foi passada para o Dr. Marcelo Matias que ofereceu explicações acerca da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, estabelecida pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA com a Federação Nacional de Cultura – FENAC, destacando que o documento estabeleceu um reajuste salarial de 6% (seis por cento) extensivo a todos os colaboradores abrangidos na categoria, devendo tal majoração ser retroativa à data base, que no caso da CCT SENALBA – FENACV é o dia 1º de março. Após explanação, os Conselheiros presentes aprovaram os reajustes concedidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do SENALBA - FENAC. Após a apresentação, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sobre o **Item 04 – Outros assuntos de interesse da Instituição**, como não há outros temas a serem abordados, foi consultado a todos sobre o uso da palavra e sem que nenhum dos Conselheiros e convidados presentes quisessem fazer uso, o Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Assim, sendo que mais nada houvesse para ser tratado eu, Milena Paes Leme Monteiro Oliveira, Secretária do Conselho de Administração do IDTECH, lavrei a presente ata que, após lida vai assinada por mim Milena Paes Leme Monteiro Oliveira e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ÉRICO DE PINA CABRAL

Vice-Presidente – Conselho de Administração





IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

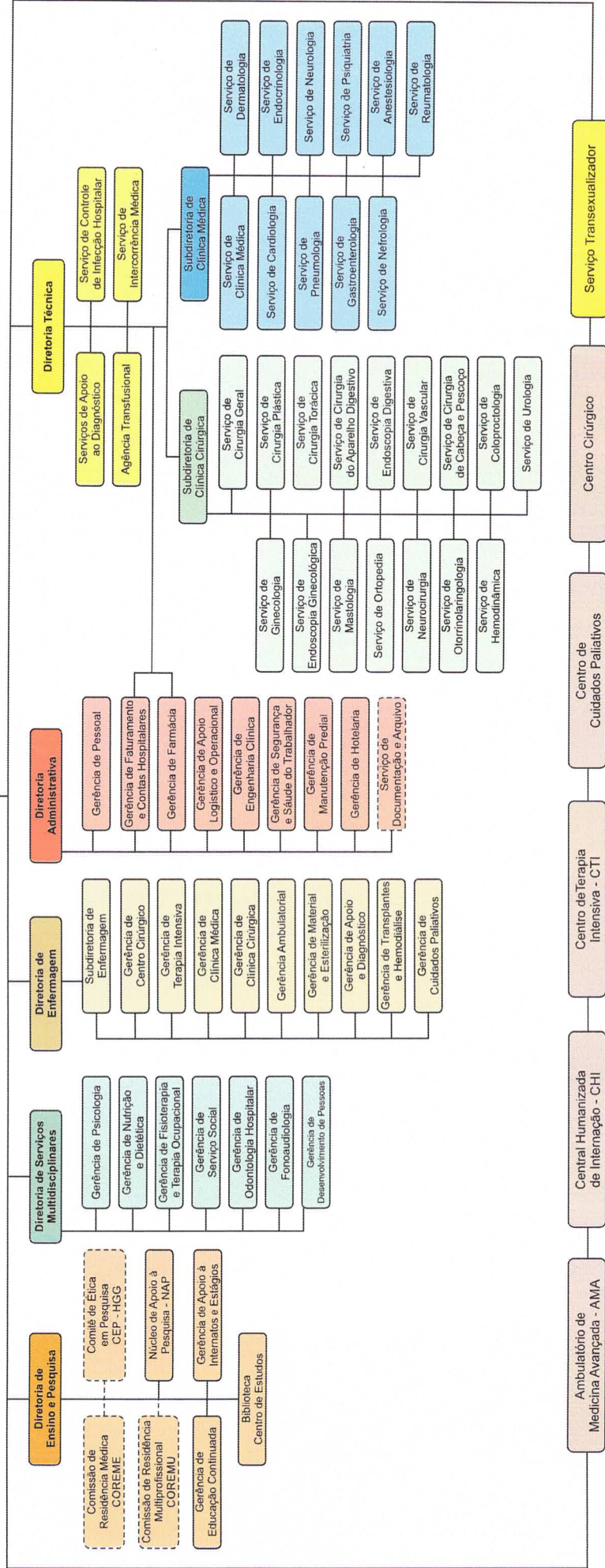
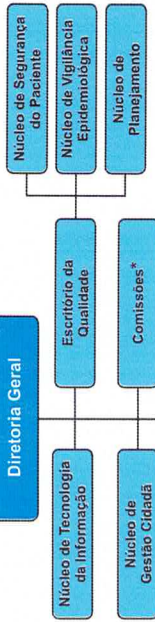
IDTECH.ORG.BR



Anexo 1 - Alteração no organograma do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG/ Alteração da Tabela de Gratificações Destinada aos Ocupantes dos Cargos de Direção, Coordenação de Núcleos – Unidades, Gerências, Sub-Gerências, Chefias de Serviços e Responsáveis Técnicos dos projetos HGG/Rede Hemo



Diretoria Geral



* Comissão de Controle de Infecção Hospitalar / Comissão de Ética em Pesquisa / Comissão de Ética Médica e de Enfermagem / Comissão de Farmácia, Terapêutica e Padronização / Comissão de Revisão de Óbitos / Comissão de Revisão de Prontuários / Comissão de Terapia Nutricional / Comissão Interna de Prevenção de Acidentes / Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia / Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHOIT / Comissão de Compliance e Política de Riscos

**Aprovado em Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 15 de maio de 2025. A estrutura organizacional corresponde ao disposto na 12ª alteração do Estatuto Social do Idtech.

3

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS/UNIDADES, GERÊNCIAS, SUB-GERÊNCIAS, CHEFIAS DE SERVIÇOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo

Quadro original:

Símbolo	Denominação do Cargo	Regime de Dedicação	Valor Bruto da Gratificação (R\$)
D.S. - 1	Diretor da Diretoria Geral	Integral	6.245,97
D.S. - 2	Diretor das Diretorias, Técnica, Administrativa, Médica e Ensino e Pesquisa	Integral	5.222,33
D.S. - 3	Subdiretorias*	Integral	3.741,80
D.S. - 4	Gerentes de Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo	Integral	1.468,21
F.G. - 1	Gerentes do Escritório da Qualidade, do Núcleo de Inovação da Tecnologia - NIT, e do Núcleo de Gestão Cidadã	Integral	2.447,01
	Gerentes de Suporte Técnico Operacional e Administrativo	Integral	2.447,01
F.G. - 2	Sub-Gerentes de Suporte Técnico, Operacional e Administrativo	Integral	1.223,51
	Encarregados e Chefias de Serviços Técnicos, Operacionais e Administrativos		
G.H. - 1	Gratificação de Horizontalidade - Médicos Generalistas	Escala horizontal	1.565,17
G.H. - 2	Gratificação de Horizontalidade - Médicos Hematologistas/Hemoterapeutas	Escala horizontal	2.660,78
GRT - 1	Responsáveis Técnicos (Médicos)/Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo**	Cobertura conforme as normas	2.447,01
GRT - 2	Responsáveis Técnicos (Médicos)/Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz**	Cobertura conforme as normas	2.522,80
GRT - 3	Responsáveis Técnicos (Enfermeiros)/Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo**	Cobertura conforme as normas	1.468,21
GRT - 4	Responsáveis Técnicos (Enfermeiros)/Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz**	Cobertura conforme as normas	1.468,21

* Não existe na estrutura organizacional atual e só poderá ser paga após aprovação de uma nova estrutura pelo Conselho de Administração do IDTECH.

** Gratificação de Responsabilidade Técnica - RT, não poderá ser acumulativa a gratificação atribuída ao exercício dos cargos de diretorias, subdiretorias, coordenadores/encarregados de núcleos/unidades, gerentes, sub-gerentes e chefias de serviços.

TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS/UNIDADES, GERÊNCIAS, SUB-GERÊNCIAS, CHEFIAS DE SERVIÇOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo

Sugestão de alteração:

Símbolo	Denominação do Cargo	Regime de Dedicação	Valor Bruto da Gratificação (R\$)
D.S. - 1	Diretor da Diretoria Geral	Integral	6.245,97
D.S. - 2	Diretor das Diretorias, Técnica, Administrativa, Médica e Ensino e Pesquisa	Integral	5.222,33
D.S. - 3	Subdiretorias*	Integral	3.741,80
D.S. - 5	Gerentes de Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo	Integral	1.468,21
F.G. - 1	Gerentes do Escritório da Qualidade, do Núcleo de Inovação da Tecnologia - NIT, e do Núcleo de Gestão Cidadã	Integral	2.447,01
F.G. - 2	Gerentes de Suporte Técnico Operacional e Administrativo	Integral	2.447,01
G.H. - 1	Sub-Gerentes de Suporte Técnico, Operacional e Administrativo	Integral	1.223,51
G.H. - 2	Encarregados e Chefias de Serviços Técnicos, Operacionais e Administrativos	Integral	1.565,17
GRT - 1	Gratificação de Horizontalidade - Médicos Generalistas	Escala horizontal	2.660,78
GRT - 2	Gratificação de Horizontalidade - Médicos Hematologistas/Hemoterapeutas	Escala horizontal	2.447,01
GRT - 3	Responsáveis Técnicos (Médicos) / Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo**	Cobertura conforme as normas	2.522,80
GRT - 4	Responsáveis Técnicos (Médicos) / Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz**	Cobertura conforme as normas	1.468,21
GRT - 5	Responsáveis Técnicos (Enfermeiros) / Unidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede Hemo**	Cobertura conforme as normas	1.468,21
GRT - 6	Responsáveis Técnicos (Enfermeiros) / Hemocentro Coordenador Estadual Prof. Nion Albernaz**	Cobertura conforme as normas	1.468,21

* Não existe na estrutura organizacional atual e só poderá ser paga após aprovação de uma nova estrutura pelo Conselho de Administração do IDTECH.

** Gratificação de Responsabilidade Técnica - RT, não poderá ser acumulativa a gratificação atribuída ao exercício dos cargos de diretorias, subdiretorias, coordenadores/ encarregados de núcleos/unidades, gerentes, sub-gerentes e chefias de serviços.



**TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO,
COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS/UNIDADES, GERÊNCIAS, SUB-GERÊNCIAS E CHEFIAS DE
SERVIÇOS**

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG

Quadro original:

Símbolo	Denominação do Cargo	Regime de Dedicção	Valor Bruto da Gratificação (R\$)
D.S. - 1	Diretor da Diretoria Geral	Integral	6.245,97
D.S. - 2	Diretor das Diretorias Administrativa, Técnica, Clínica, Ensino e Pesquisa, Médica, Enfermagem, Serviços Multidisciplinares, Coordenador Geral do Centro de Terapia Intensiva e Coordenador da Unidade de Transplantes	Integral	5.222,33
	Subdiretorias	Integral	3.741,80
F.G. - 1	Gerentes do Escritório da Qualidade, do Núcleo de Inovação da Tecnologia - NIT, e do Núcleo de Gestão Cidadã	Integral	2.447,01
	Gerentes de Suporte Técnico Operacional e Administrativo	Integral	2.447,01
F.G. - 2	Sub-Gerentes de Suporte Técnico, Operacional e Administrativo, Encarregados e Chefias de Serviços Técnicos, Operacionais e Administrativos	Integral	1.223,51
GRT - 1*	Responsáveis Técnicos de Serviços*	Integral	2.446,48
GAE**	Gratificação de Atividade de Ensino**	Integral	579,66

* Gratificação de Responsabilidade Técnica - RT, não poderá ser acumulativa a gratificação atribuída ao exercício dos cargos de diretorias, subdiretorias, coordenadores/ encarregados de núcleos/unidades, gerentes, sub-gerentes e chefias de serviços.

** Gratificação Contida no anexo II do 17º termo aditivo Atuída aos Coordenadores, Tutores e Preceptores do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS).



**TABELA DE GRATIFICAÇÕES PARA OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO,
COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS/UNIDADES, GERÊNCIAS, SUB-GERÊNCIAS E CHEFIAS DE
SERVIÇOS**

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG

Sugestão de alteração:

Símbolo	Denominação do Cargo	Regime de Dedicção	Valor Bruto da Gratificação (R\$)
D.S. - 1	Diretor da Diretoria Geral	Integral	6.245,97
D.S. - 2	Diretor das Diretorias Administrativa, Técnica, Clínica, Ensino e Pesquisa, Médica, Enfermagem, Serviços Multidisciplinares, Coordenador Geral do Centro de Terapia Intensiva e Coordenador da Unidade de Transplantes	Integral	5.222,33
	Subdiretorias	Integral	3.741,80
D.S. - 3		Integral	
D.S. - 4	Sub-Coordenador e Coordenador de Alas do Centro de Terapia Intensiva	Integral	3.367,85
F.G. - 1	Gerentes do Escritório da Qualidade, do Núcleo de Inovação da Tecnologia - NIT, e do Núcleo de Gestão Cidadã	Integral	2.447,01
	Gerentes de Suporte Técnico Operacional e Administrativo	Integral	2.447,01
F.G. - 2	Sub-Gerentes de Suporte Técnico, Operacional e Administrativo, Encarregados e Chefias de Serviços Técnicos, Operacionais e Administrativos	Integral	1.223,51
GRT - 1*	Responsáveis Técnicos de Serviços*	Integral	2.446,48
GAE**	Gratificação de Atividade de Ensino**	Integral	579,66

* Gratificação de Responsabilidade Técnica - RT, não poderá ser acumulativa a gratificação atribuída ao exercício dos cargos de diretorias, subdiretorias, coordenadores/ encarregados de núcleos/unidades, gerentes, sub-gerentes e chefias de serviços.

** Gratificação Contida no anexo II do 17º termo aditivo Attribuída aos Coordenadores, Tutores e Preceptores do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS).





IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR



Anexo 2 - Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/FENAC – SENALBA;



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000200/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014667/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.245515/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Fica assegurado o piso salarial mínimo para categoria de **R\$ 1.600,00** (hum mil e seiscentos reais) a partir de 1º de março de 2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido um valor de **R\$ 85,38** (oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

O reajuste salarial da categoria será de **6%** (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2025 e pagos em março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2024 a 28/02/2025, na aplicação do percentual previsto no caput da cláusula poderá ser deduzido no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais resultantes da aplicação do caput sobre os salários de março/2025, serão pagas juntamente com a folha de abril/2025, já reajustada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - HORA AULA

Para todos os efeitos, a duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO-HORA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os Instrutores, Recreatores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora/aula será no valor de **R\$ 16,68** (dezesesseis reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

O empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já pagam acima do valor do caput deverão reajustar pelo mesmo índice de reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

PARAGRAFO ÚNICO: No cálculo de quaisquer parcelas do caput, tais como: Férias, 13º salário, indenizações será considerada a média dos últimos 6 (seis) meses inclusive gratificação e adicional noturno.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

Os empregados que completarem 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, passarão a receber 3% (três por cento) sobre seu salário nominal, a título de quinquênio.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As Entidades/Empresas serão obrigadas a apresentar ao SENALBA/GO em 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção, laudos de PPRA e PCMSO.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO

O Cálculo de indenizações, 13º Salários e das Comissões tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Os empregadores concederão aos empregados, quando em viagem a serviço fora do Estado em que trabalham, uma diária no valor de **R\$ 128,47** (cento e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As empresas concederão aos seus empregados, ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), por dia útil de trabalho no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que fornecem o ticket alimentação acima do valor do caput deverão reajustar o ticket pelo mesmo índice da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A empresa mediante solicitação expressa do empregado, com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, poderá contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, no valor de **R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, mensais, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o Sindicato, UNIMED ODONTO. As coberturas deverão ser amplas e em todo o território nacional para todos os procedimentos definidos no contrato.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá Auxílio Funeral a família do empregado no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, quando da morte do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO: Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuem seguro de vida ou funeral, por parte da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, o empregado que obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho por prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO

Sempre que for conveniente, o empregador, por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos seus empregados, viabilizando cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da sua aquisição do direito à garantia da estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, inclusive menores aprendizes, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Goiás – SENALBA-GO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Documentos Necessários para Homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional;
- Livro ou Ficha de registro do empregado;
- Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra Cheque dos últimos seis meses;
- Comprovante do recolhimento Sindical e Assistencial (últimos dois anos) para o SENALBA-GO;
- Extrato para fins rescisórios do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- Comunicado de Movimentação do Trabalhador;
- Demonstrativo de cálculo da Multa Rescisória.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando as homologações das rescisões contratuais forem feitas fora da cidade onde reside o empregado, as despesas com transporte e/ou alimentação serão custeadas ou reembolsadas pelo empregador no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para empregados e/ou empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), do empregado, para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer outra forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. São dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em 01 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 01 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade empregadora será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado, não serão incorporadas ao Sistema de Compensação de jornadas e serão pagas pelas entidades empregadoras com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo saldo de jornada, seja favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação dia no *caput* desta cláusula em 120 (cento e vinte) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA (CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO):

Os empregadores poderão adotar Sistema de Ponto Eletrônico, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, através dos dispositivos eletrônicos, virtual, aplicativos disponibilizados, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT, e na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS POR GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, é vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço, devendo a falta ser abonada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não poderá se recusar caso a empresa coloque à sua disposição serviço próprio de transporte para seu deslocamento. Com isso o empregador poderá exigir que o empregado compareça ao trabalho, uma vez que não estará impossibilitado de fazê-lo, ou seja, o empregado terá a obrigação de comparecer ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes, previsto no Art. 473, Inciso I, da CLT, será concedida uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

Será concedida licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SENALBA

A data comemorativa ao dia da categoria será o dia 16 de março de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas poderão conceder, a partir desta data, a todas as empregadas gestantes representadas pelo SENALBA-GO, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de trinta dias, a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local em que ainda não tenha sido constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA/GO para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

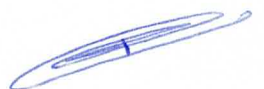
EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS REFERENTES AO ASO

Conforme determina o artigo 168, da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc.), e correrão por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS



São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos apresentados à empresa em até 02 (dois) dias após a emissão do mesmo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/02/2025, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, inclusive menores aprendizes, a favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO**, a título de Contribuição Negocial, a importância de 7% (sete por cento) dividida em duas parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados no mês de abril/2025 e setembro/2025. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/05/2025 e 10/10/2025, respectivamente, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato, situada na Nona Avenida, nº 491, Vila Nova, Goiânia/GO. Deste valor o SENALBA repassará 18% (dezoito por cento) à FITEDCA-GO-MT-MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos no período de 1º de março/2025 até 31 de agosto/2025, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2025, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de setembro/2025 até 28 de fevereiro de 2026 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 3,5% (três vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados, no mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver subsede ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via carta com AR.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recolhimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/03/2025, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o total da folha de pagamento de MARÇO/2025, **reajustada**, a ser pago no mês de ABRIL/2025.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, será de R\$ 1,200,00 (hum mil e duzentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá solicitar o parcelamento da contribuição assistencial em até 02 parcelas.

Parágrafo Quarto - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICAL PATRONAL

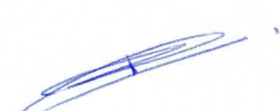
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

Conforme aprovada em assembleia do dia 20/03/2025, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC e o SENALBA**, até o dia 31 de julho de 2025, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Nos termos da Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acordam que qualquer reclamação trabalhista deverá antes passar por esta Comissão, antes de ingresso na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do Sindicato, sito à Nona Avenida, nº 491, Vila Nova – Goiânia/ GO, com a participação dos representantes que a compõem, do empregado e do empregador, sendo permitidas as partes se fazerem acompanhar por advogado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/ empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Goiás, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestres, Hípicos, Rotares, Lions, Associações, Fundações, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, Conselhos Comunitários, LBVs, Teatros, Circenses, Academias Esportivas, Tênis de mesa, Tênis de quadra, basquetebol, voleibol, judô, Karate, Natação, Dança, capoeira e similares, Cursos Profissionalizantes e similares, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas, Eventos Culturais e Artísticos, IDTECH, RENAPSI, Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores, CESAM, CAMP, APAE, PESTALOZZI, Caixas de Assistência, Entidades de Integração Empresa/Escola, Entidades de Integração de Menores Aprendizizes, Organizações Sociais com atuação nas áreas de pesquisa, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento tecnológico, cultura, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, lazer, turismo, gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, bem como na integração social do menor infrator, e outras atuantes na área de orientação e formação profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

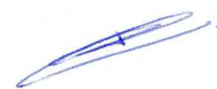
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas desta CCT obrigatoriamente deverão ser renegociadas em sua data-base em março de 2026.

}

JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE



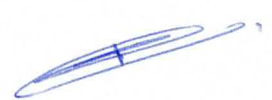
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





LISTA DE PRESENÇA PLATAFORMA ZOOM

REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDTECH

15/05/2025

Relatório de acesso Reunião do Conselho Administrativo

Tópico	Hora de início	Hora de fim	Duração
Reunião Do Conselho De Administração Do Idtech	15:45	16:55	71 min
Idtech - CSC (zoom.idtech@idtech.org.br)	ID: 83129187247		
Nome (nome original)	E-mail	Duração total	Convidado
Roberto Serra		45	Sim
Adonai Andrade		63	Sim
Marcelo Matias		56	Sim
ulisses aesse2		62	Sim
ALEX IDTECH		54	Sim
Denyse Goulart- HEMOGO		71	Sim
Milena Monteiro (Idtech - CSC)	zoom.idtech@idtech.org.br	59	Não
Erico de Pina Cabral		58	Sim
Alessandro - Dir Adm HGG		50	Sim
Ana Cristina Novais HEMOGO		57	Sim
Amanda Souto Baliza		57	Sim
Lucio Dias		56	Sim
Alexandre Liah		36	Sim
Luana Ribeiro		48	Sim
DIREP		31	Sim
Nayara Manzi Giani		59	Sim
Samarony - CSC		54	Sim
Gisele Fedrigo		58	Sim
Vlvian Borim		14	Sim
thamara.gouvea		58	Sim
Mayara Aparecida Rocha Rezende		42	Sim
José Cláudio		59	Sim
Nubia Borges COSUPRI		44	Sim





IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR



REGISTRO FOTOGRÁFICO

REUNIÃO MENSAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IDTECH

15/05/2025

zoom
Workplace

Reunião Mensal Ordinária do Conselho de Administração do IDTECH

15/05/2025

Participantes (22)

Localizar um participante

- ANA Nélson Moreira (Zefêrão)
- ADONAI Adonai... (Coarfeirão)
- ED Erico de Fina Cabral
- JC José Cláudio
- MM Marcelo Matias
- A Alessandro - Dir Adm HGG
- AI ALEX IDTECH
- AL Alexandre Liah
- AM Amanda Souto Balza
- AC Ana Cristina Novais HEMODO
- DG Denize Goviati - HEMODO
- D DIERP
- GF Giselle Fedrigo
- LR Luana Ribeiro
- LD Lucio Dias
- MA Mayara Aparecida Rocha Rezende
- NB Nubia Borges COSUPRE
- R Roberto Serra
- S Samaroni - CSC
- T Thainara Gouveia
- UA Ulisses ACSSOC

Convidar Ative meu som

